CONSULTA PRÉVIA 01/2023

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO

CONVITE

Artigo 1º. OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para **A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO**, a adjudicar no âmbito de abertura de procedimento de "c***onsulta prévia".***

2. Será conduzido pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa em vigor.

3. A presente aquisição de bens encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 42419540-30 designado de peças para tapetes rolantes.

Artigo 2º. ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., pessoa coletiva nº 504497782, com sede em Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Ed. Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro, com o telefone (+351) 289 897250 e o endereço eletrónico: geral@ambifaro.pt

Artigo 3º. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Entidade Adjudicante de **13 de dezembro de 2022**, cuja deliberação consta na **ata n.º 589.**

2. O fundamento da escolha do procedimento de "Consulta Prévia" reside na necessidade de garantir a obtenção de um preço contratual o mais baixo possível, em face das caraterísticas objetivas dos produtos, objeto do presente procedimento, pelo que só o convite a 3 ou mais entidades, em contexto concorrencial e no âmbito do disposto no artigo 112.º, nº 1 e 114.º, nº 1 do CCP, permite tal finalidade.

Artigo 4º. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada até às 16h00 horas do 5º (quinto) dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 5º. PREÇO BASE

O preço base máximo para a aquisição do serviço é de **8.425,00€ (oito mil quatrocentos e vinte e cinco euros),** acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

Artigo 6º. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade monofator em que o único aspeto da

execução do contrato a celebrar é o preço, uma vez que quer o presente convite, quer o respetivo caderno de encargos, definem e caracterizam todas os restantes elementos necessários à execução e identificação do objeto do contrato sem prejuízo do critério identificado no número seguinte do presente artigo, em caso de empate.

2. Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, em caso de empate no valor da proposta apresentada, será utilizado como critério de desempate o do sorteio, na presença de pessoa habilitada pela entidade concorrente, em dia e hora a marcar pela entidade adjudicante, de onde será lavrada uma ata.

Artigo 7º. Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º. Erros e omissões

Os erros e omissões a que se refere o número anterior devem, em tudo a que digam respeito, cumprir o disposto no Artigo 50.º, nº2 do CCP.

Artigo 9º. Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta é composta por:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que contenham os atributos e elementos integrantes e essenciais da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

 i) Indicação do preço dos bens indicados na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos (em numerário e por extenso);

c) Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão comercial on-line, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao adjudicatário.

d) Quaisquer outros documentos que os concorrentes possam considerar oportuno juntar a fim de justificar e contextualizar a sua proposta, nomeadamente, caso assim o entendam, as justificações inerentes à apresentação de um preço anormalmente baixo, segundo o estabelecido no Artigo 71.º, nº4 do CCP, se for o caso.

Artigo 10º. PROPOSTAS VARIANTES E NÃO SUJEIÇÃO A NEGOCIAÇÃO OU EQUIPARADAS

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 11º. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogados por iguais períodos de tempo, salvo nos casos em que o concorrente manifeste vontade em contrário na sua proposta.

Artigo 12º. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

1. Que não cumpram o prazo estabelecido no Artigo 4º do presente programa de procedimento;
2. Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no Artigo 9º do presente convite;
3. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 13º. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e i) do Artigo 55.º do CCP, indicados no Artigo 83.º-A do mesmo diploma;

2. Quando os documentos indicados no número 1 se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados no número 1, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) é: 504497782, e o Número de Identificação da Segurança Social é: 20007416318.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1.

6. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7. Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis, após notificação para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 14º. CAUÇÃO

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previsto no CCP.

Artigo 15º. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95.º do CCP.

6. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica indicada no número 1, poderão recorrer aos serviços técnicos junto da entidade gestora da mesma, disponível nos dias úteis das 08:30 às 19:00 pelos seguintes contactos: telefone: 707 451 451; endereço eletrónico: apoio@acingov.pt.

nomeadamente ata da sociedade concorrente ou procuração autenticada conferindo poderes especiais à assinante, consoante os casos.

4. No caso de pessoas singulares, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado pela cópia do respetivo documento de identificação; no caso de pessoas coletivas, deve ser acompanhado pelo código de acesso à certidão permanente ativo para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

5. Caso os documentos carregados nas plataformas eletrónicas não cumpram o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, poderão os serviços técnicos da entidade adjudicante indicar tais lacunas, podendo o concorrente sanar as irregularidades encontradas, através da junção dos documentos em falta que legitimem a intervenção do assinante, sob pena de, ainda assim, após tal notificação, tal lacuna se manter, ser a proposta definitivamente excluída.

Artigo 16º. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em caso de divergência, entre o anúncio, o programa de procedimento ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios ou da plataforma com elas desconformes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º supra do presente convite.